

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000405/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/03/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005591/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.003979/2018-61
DATA DO PROTOCOLO: 22/03/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIAS CONSTRUCAO CIVIL, MOBILIARIO E SIMIL. DE LAJEADO E V. TAQUARI, CNPJ n. 95.285.359/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TERESINHA DE ANDRADE;

E

CONNECTA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ n. 00.125.890/0002-49, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ROGERIO GIGO MARCONDES CESAR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DE PROFISSIONAIS DA CONSTRUÇÃO CIVIL**, com abrangência territorial em **Anta Gorda/RS, Arroio Do Meio/RS, Capitão/RS, Cruzeiro Do Sul/RS, Doutor Ricardo/RS, Encantado/RS, Ilópolis/RS, Lajeado/RS, Marques De Souza/RS, Muçum/RS, Nova Bréscia/RS, Pouso Novo/RS, Progresso/RS, Putinga/RS, Relvado/RS, Roca Sales/RS, Santa Clara Do Sul/RS, Sério/RS e Travesseiro/RS.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

ficam assegurados , os seguintes pisos salariais aos segmentos da categoria abaixo:

R\$ 1.175,15 (UM MIL CENTO E SETENTA E CINCO REAIS E QUINZE CENTAVOS) , por mês, **aos auxiliares do sistema elétrico de potência. valor vigente a partir de 01/12/2017.**

R\$ 1.321,00(UM MIL TREZENTOS VINTE E UM REAIS) , por mês, **aos eletricitas. VALOR VIGENTE A**

PARTIR DE 01/11/2017, SENDO QUE PASSARÁ A R\$ 1.348,00 (UM MIL TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS) A PARTIR DE 01/01/2018.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A empresa concederá , a partir de 1º de novembro de 2017 a todos os funcionários integrantes da categoria profissional representada pelas entidades convenentes, uma correção salarial equivalente a 4% (**quatro por cento**) sendo que será concedido 2% em 01 de novembro de 2017 e mais 2% em 1º de janeiro de 2018 a ser aplicada sobre o salário de novembro de 2016, já reajustado pelo acordo coletivo anterior, exceto aos admitidos a partir de 01 de novembro de 2016, que serão corrigidos na proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração superior a 14 dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Unico - A base de cálculo para a próxima revisão salarial, por ocasião da data-base, ou seja, 1º de novembro de 2018, será o salário já reajustado em novembro de 2017.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS: HORÁRIO DESTINADO.

A empresa, na medida de suas disponibilidades, efetuará o pagamento de seus empregados dentro do horário normal de trabalho. O pagamento também poderá ser efetuado por sistema via magnético em conta corrente bancária ou conta salário, em nome do empregado, desde que não haja custos de manutenção de conta, exceto se o empregado solicitar outros serviços bancários.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO NA FREQUÊNCIA DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS CONDIÇÕES.

Fica autorizado à empresa a alteração de frequência do pagamento de salários de seus trabalhadores, de modo a transformá-la em frequência mensal. Se a empresa desejar se valer da presente autorização, deverá conceder adiantamentos quinzenais a seus empregados de valor líquido não inferior a 40% do valor do salário bruto mensal do trabalhador. Os valores pagos a título de vales aqui convencionados serão compensados por ocasião do pagamento dos salários do respectivo período. O exercício do direito aqui autorizado deverá ocorrer mediante concordância expressa e individual dos empregados.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DIVERSOS: CONDIÇÕES.

A empresa poderá efetuar de seus empregados, desde que expressamente autorizada, descontos a título de seguro de vida, vale farmácia, cesta de alimentos do SESI ou subvencionada pela própria empresa, vale supermercado, ticket refeição, mensalidade de agremiações de empregados, serviço médico-odontológico, transporte, cooperativa de consumo e compra de produtos promocionais oferecidos pela empresa.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS.

Os empregados demitidos entre a data de início da vigência do presente Acordo Coletivo e da sua assinatura receberão as diferenças eventualmente devidas através de rescisão complementar na forma e prazos acima estipulados, e os demitidos posteriormente a data da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho receberão as diferenças no ato do pagamento das parcelas rescisórias.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO NATALINA.

A empresa deverá pagar a primeira parcela do décimo terceiro salário até o dia 30 de novembro e a segunda parcela até dia 20 de dezembro do ano.

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO NATALINA CÁLCULO.

Para os efeitos de cálculo de gratificação natalina, será considerado como tempo de efetivo serviço o período de afastamento do empregado por gozo de acidente de trabalho, na hipótese de auxílio previdenciário ter tido duração inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E AS HORAS NELE TRABALHADAS.

Qualquer que seja o dia da semana estabelecido para o gozo de repouso semanal remunerado, as horas nele trabalhadas serão remuneradas com 100% (cem por cento) de

acréscimo, independentemente da legal remuneração desses dias. Não farão jus a remuneração especial acima convencionada aqueles trabalhadores que não tiverem feito jus ao pagamento do repouso na respectiva semana.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIÊNIO

A empresa concederá a seus empregados, mensalmente, a título de triênio, o valor de 3% (três por cento) sobre o salário contratual de cada empregado, para cada 3 (três) anos de trabalho na mesma empresa, ou, se descontínuos, desde que o intervalo entre os períodos não ultrapasse 180 (cento e oitenta) dias.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO DO ADICIONAL NOTURNO.

O trabalho noturno será pago com adicional de 20% (vinte por cento), a incidir sobre o salário da hora normal.

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SOBREAVISO.

Cada hora de Sobreaviso não trabalhada, ou seja em espera de convocação, deverá ser remunerada com 1/3 da hora normal.

Parágrafo Primeiro - A remuneração será acrescida, ainda das horas extras efetivamente trabalhadas, a partir da chamada para o serviço extraordinário.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORNECIMENTO DO VALE TRANSPORTES OU VALE COMBUSTÍVEL

A Empresa fica obrigada a fornecer a todos os funcionários vale transporte para o efetivo deslocamento residência - trabalho e vice-versa.

Parágrafo Primeiro - Quando o horário de entrada ou saída do funcionário for incompatível com o da circulação de transporte público, **a empresa fornecerá, a partir de 01 de novembro de 2017**, vale combustível no valor mínimo de **R\$ 68.00(sessenta e oito reais)** por mês. Haverá majoração do valor mínimo, conforme distância do local da residência do empregado em relação ao local de trabalho.

Parágrafo Segundo - Este benefício é optativo (o funcionário opta pelo vale

transportes ou pelo vale combustível), pois mesmo aqueles que podem vir de ônibus poderão fazer a opção de receber o vale transporte em forma de vale combustível conforme valor mencionado acima.

Parágrafo Terceiro - O benefício fornecido em vale transporte para utilização do transporte coletivo, este terá o desconto de 6% (seis por cento) nos seus vencimentos. Quanto ao vale combustível, este está deduzido o percentual de desconto.

Parágrafo Quarto - Por se tratar de indenização ao empregado pelos gastos com deslocamento, o vale combustível não possui natureza jurídica de salário para quaisquer fins de tributação.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO.

Por ocasião do pagamento dos salários relativos ao mês de abril de 2018, as empresas concederão ao trabalhador estudante, que tenha requerido a concessão desse benefício até o dia 15 (quinze) de março de 2018, (sob pena de perda do benefício) um auxílio educação, que não terá caráter salarial, **no valor de R\$ 93,00(noventa e tres reais)**, desde que o empregado tenha mais de seis meses de serviços contínuos na empresa e esteja matriculado em estabelecimento de ensino oficial, reconhecido de primeiro ou segundo grau. **Na hipótese de o trabalhador não ser estudante, o auxílio será concedido a um filho deste, com idade até 15 (quinze anos) e no mesmo valor, desde que preenchidas todas as condições acima capazes de conferirem ao trabalhador o direito à percepção do benefício**

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONVÊNIO MÉDICO

A empresa manterá o convênio com a prestadora de serviços de assistência médica , mediante a coparticipação dos funcionários.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO.

A empresa disponibilizará à seus empregados, seguro de vida e acidentes pessoais em grupo, nas seguintes coberturas:

I - 10 vezes o salário base do funcionário.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA.

A empresa fornecerá cesta básica e mais uma sacola de limpeza a seus empregados mensalmente no valor de R\$ 220,00.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BONIFICAÇÃO ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

A partir do mês de novembro de 2017, a título de prêmio assiduidade, a empresa considerará, mensalmente, ao empregado representado pela entidade acordante que não tenha faltas justificadas ou injustificadas um bônus (na forma de cartão alimentação) no valor de R\$ 116,00 (cento e sesses reais).

Parágrafo primeiro – A bonificação prevista nesta cláusula, no caso de cartão alimentação, deverá ser disponibilizado ao empregado até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao da aferição, que compreenderá períodos de 30 dias.

Parágrafo Segundo. Ajustão as partes que este valor não tem natureza salarial.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS DO CONTRATO DE TRABALHO.

A empresa se obriga a fornecer a todos os seus empregados as cópias dos contratos de trabalho formalizados por escrito, de recibos de quitação, de envelopes ou recibos de pagamento, onde constem, obrigatoriamente, sua razão social, nome do empregado, função e discriminação dos valores pagos e dos descontos e endereço.

Parágrafo Único - Para que possa ter validade o mesmo, em caso de reclamatória por parte do trabalhador a empresa manterá em seu poder recibo assinado pelo empregado, no qual informa ter recebido os documentos acima citados.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL ASSISTÊNCIA SINDICAL

Ajustam as partes que as rescisões com mais de um ano de contrato, serão assistidas pelo sindicato laboral. Acordam ainda que as rescisões do trabalhador menor de idade, serão sempre assistidas pelo sindicato laboral, independentemente do período contratual.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO E O NOVO EMPREGO.

Sempre que, no curso do aviso prévio de iniciativa do empregador ou do empregado, e este comprovar a obtenção de novo emprego, ficará aquele obrigado a dispensar este do cumprimento do restante do prazo do aviso, desobrigando-se, contudo, do pagamento dos dias faltantes ao término do respectivo aviso prévio.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SUBEMPREENHEIROS.

A empresa Conecta Empreendimentos Ltda. por ocasião da contratação de subempreiteiros deverá exigir destes a apresentação da Certidão Negativa de Débito emitida pelo sindicato profissional da categoria.

Parágrafo Único: Os subempreiteiros que vierem a ser contratados pela empresa Conecta Empreendimentos Ltda., deverão cumprir o acordo coletivo de sua categoria, ficando a contratante responsável pela fiscalização do cumprimento do mesmo.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PASSAGEM DE RETORNO.

O empregado contratado em outra cidade ou em outro Estado e que tenha tido sua passagem de vinda paga pelo empregador terá, garantida a sua passagem de retorno a sua cidade de origem, quando da rescisão de seu contrato, sempre que ocorrer por iniciativa do empregador e sem justa causa, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO E A TRANSFERÊNCIA DE LOCAL DE TRABALHO.

Devido a natureza dos trabalhos executados pela empresa o empregado poderá ser transferido para outras cidades e obras diferentes; desde que não seja fora de sua atividade.

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CAPACITAÇÃO - TREINAMENTOS.

Os empregados que receberem capacitação e treinamentos exigidos pelas Normas de Regulamentação junto à empresa, fora da jornada contratada, tais horas serão remuneradas como trabalho extraordinário.

Parágrafo Único – Em caso de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregado antes de completado o prazo de 12 (doze) meses, o custo dos cursos de capacitação serão descontados proporcionalmente aos meses faltante.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DE LOCAL DE TRABALHO.

Para o trabalhador que for transferido de local de trabalho, ou em caso de desligamento, que o mesmo seja onerado com acréscimo de despesa de passagem, o valor correspondente será reembolsado pela empresa.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADA GESTANTE.

Fica assegurado o emprego à gestante além dos 120 (cento e vinte) dias, previsto em lei mais 120 dias de estabilidade de emprego, após efetuado o pagamento do auxílio maternidade. Na hipótese de descumprimento da presente obrigação, a empresa se obrigará a pagar a empregada gestante os salários que a mesma faria jus até o término da garantia de emprego pactuada.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de aviso prévio, essa garantia somente sobreviverá se a empregada que demitida sem justa causa, cientificar, por escrito, seu empregador de seu estado gravídico antes do término do aviso prévio.

Parágrafo Segundo - Havendo concordância entre as partes poderá ocorrer a rescisão contratual sem que a empresa se obrigue a pagar a empregada gestante os salários que a mesma faria jus até o término da garantia de emprego pactuada, desde que a rescisão seja homologada pelo primeiro conveniente correspondente a sua base territorial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - APOSENTADORIA.

Ao empregado com mais de cinco anos de serviços contínuos prestados ao seu atual empregador e que esteja a um máximo de seis meses do tempo para obter o direito a aposentadoria, o empregador se compromete a garantir-lhe o emprego ou os valores

correspondentes as contribuições previdenciárias pelo período faltante a obtenção da aposentadoria, mediante comprovante de encaminhamento único junto ao INSS, por parte do empregados.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CARNAVAL: COMPENSAÇÃO.

A critério de cada empresa, poderá ser suprimido o trabalho na segunda e terça-feira de Carnaval, mediante compensação das horas não trabalhadas naqueles dias, por horas trabalhadas em outros dias normais de trabalho, a razão de uma hora por dia. Os empregados que tiverem seus contratos de trabalho extintos antes do gozo das folgas acima e que já tenham compensado, parcial ou integralmente, as mesmas horas terão as horas compensadas para os efeitos dessa cláusula paga como extras. A simples comunicação bastará para que os seus trabalhadores se obriguem a mesma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACORDOS DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA.

A empresa juntamente com o sindicato laboral poderá ajustar formas de compensação de jornada, inclusive de feriados pontes, desde que respeitado o limite de dez horas diárias de trabalho e que a compensação se realize no mesmo mês, tudo conforme o artigo 59, parágrafo sexto e artigo 611, inciso xl da clt (alterada pela lei 13467/2017).

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MARCAÇÃO DO PONTO.

Os (até) cinco minutos que antecederem ou sucederem o início ou o término da jornada de trabalho não serão computados,sendo assim não incidirá horas extras, bem como não serão descontadas do trabalhador.

Parágrafo Primeiro: Ajustam as partes que os registros nos controles de frequencia e horário poderão ser anotados de forma manual pelo trabalhador em razão da atividade externa.

Parágrafo Segundo: Os empregados que residem no local da execução da obra, poderão fazer a marcação do seu ponto no respectivo local quando do término da sua jornada de trabalho, evitando assimo desgaste de se deslocarem até a base da empresa para a marcação do ponto.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS.

Para fins de adequação as regras do E-SOCIAL, pactuam as partes que a partir do registro

deste acordo coletivo de trabalho junto ao MTE, o prazo para apresentação de atestados médico -odontológico para fins de justificativa de ausência ao trabalho, será de 48 horas contadas da emissão do atestado.

Parágrafo Primeiro: A empresa compromete-se a aceitar a comprovação tratada no caput desta cláusula por meios eletrônicos que serão disponibilizados para essa finalidade. Cabendo a empresa certificar-se da divulgação destes meios a todos os trabalhadores.

Parágrafo Segundo: O envio do atestado por meios eletrônicos, não isenta o trabalhador de entregar o documento físico (atestado) no primeiro dia após o seu retorno as atividades laborais.

Parágrafo Terceiro: A empresa reconhecerá os atestados médicos /odontológicos fornecidos pelos profissionais credenciados do sindicato, devendo também nesta situação o trabalhador observar o prazo de apresentação aqui pactuado.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EXAMES ESCOLARES.

A empresa abonará as faltas cometidas por empregados estudantes, matriculados em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido de qualquer grau, inclusive supletivo e vestibular, nos dias em que se realizarem exames escolares, sempre que, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, o mesmo der conhecimento ao empregador de sua realização e com posterior comprovação dessa mesma realização, quando tais exames se realizarem dentro de seus horários de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RETIRADA DO PIS.

O empregado por ocasião da retirada do PIS, ficará dispensado do trabalho com direito à remuneração normal durante quatro horas consecutivas. Para os efeitos dessa cláusula, a empresa elaborará programa de dispensa de seus empregados que, após a retirada do PIS, obrigam-se a comprovar o respectivo recebimento. A dispensa aqui pactuada ocorrerá uma única vez ao ano. Exceto os que recebem pelo Sistema Caixa PIS Empresa.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DAS FÉRIAS.

As férias não poderão ter início às sextas-feiras, vésperas de Natal ou Fim de Ano ou, ainda, em dias que antecedem feriados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - USO OBRIGATÓRIO DE E.P.I S.

A empresa fornecerá, gratuitamente, a seus empregados os EPI's e EPC's (calça, jaleco, coturno, capacete, colete com tarja refletora, óculos de proteção, luvas e cintos de segurança e etc...) e inclusive também dará treinamento gratuitamente do uso adequado dos mesmo, onde o não uso ou uso inadequado dos EPI's e EPC's fornecidos autorizará o empregador a demitir o empregado por justa causa. Por ocasião da rescisão de contrato ou substituição dos EPI's e EPC's, os empregados deverão devolver os respectivos EPI's e EPC's , sob pena de ressarcimento a empresa.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - VESTIMENTAS DO TRABALHADOR.

O empregador fornecerá gratuitamente aos empregados, toda a vestimenta de trabalho, sempre que exigido o seu uso. Quando se fizer necessário, o empregado poderá solicitar a substituição da vestimenta ao empregador, sendo este obrigado a substituí-lo, desde que, o empregado devolva a vestimenta anterior. Os funcionários das empresas que receberem uniformes e equipamentos das empresas deverão zelar pelo seu cuidado, sendo de inteira responsabilidade do funcionário a sua guarda, manutenção, cuidado e higiene.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS: ANOTAÇÕES.

A empresa não deverá proceder anotações de atestados médicos nas CTPS de seus empregados, ressalvados os exames exigidos na forma da NR 7 da Portaria 3214/78.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES PARA INDICAÇÃO DE MÉDICO DO TRABALHO

A empresa com mais de 10 (dez) empregados e com até 20 (vinte) empregados estão desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador, nos termos do item 7.3.1.1.2 da NR-7 da Portaria nº. 3.214/78.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MATERIAL DE PRIMEIROS SOCORROS.

A empresa manterá em suas unidades de trabalho materiais suficientes para a prestação de primeiros socorros.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ACIDENTE DO TRABALHO: RESPONSABILIDADES.

Todo e qualquer prejuízo sofrido pelo empregado em face da negativa infundada da empresa de encaminhá-lo ao benefício previdenciário acidentário será suportado por esta salvo se no tempo, o órgão previdenciário proceder ao devido ressarcimento dos prejuízos sofridos.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE ACORDO.

A empresa permitirá o acesso de membros da Diretoria do primeiro conveniente, com o objetivo de propiciar a fiscalização do cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho e a distribuição de boletins ou convocações do primeiro conveniente, que objetivem o aprimoramento das relações dos empregados com a entidade representativa. O acesso aqui permitido não se realizará sempre que do mesmo decorrer a paralisação de serviços inadiáveis ou que não possam sofrer solução de continuidade.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DESCONTOS E ANOTAÇÕES NA CTPS.

A empresa deverá efetuar o desconto da contribuição sindical, desde que já não tenha sido descontado, independentemente da data de sua admissão e a proceder a respectiva anotação na CTPS do empregado, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de admissão do empregado, recolhendo o valor descontado aos cofres da entidade conveniente, respeitando a base territorial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS.

A empresa deverá descontar de todos os seus empregados atingidos pelo presente acordo coletivo, a título de representatividade do sindicato laboral, mensalmente 1,5% (um virgula cinco por cento) do salário base percebido, repassando os valores até o décimo dia do mês subsequente aos cofres da entidade mediante guia própria de recolhimento.

Parágrafo Primeiro - O não recolhimento no prazo aqui implicará na aplicação de uma multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor descontado e não recolhido nos primeiros 30 dias de atraso acrescido de 2% (dois por cento) aos meses subsequentes.

Parágrafo Segundo - O desconto previsto no caput desta cláusula subordina-se à não oposição do empregado, manifestada por escrito perante ao Sindicato Profissional representante, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - GR S E RE S - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.

A empresa se obriga a remeter a entidade conveniente, cópias das Guias de Recolhimento (GR's) e das Relações de Empregados e seus respectivos salários (RE's) da contribuição sindical devida por seus empregados na vigência do presente acordo.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISO.

A empresa permitirá a entidade conveniente a colocação de um quadro de aviso em suas unidades de trabalho, sendo que, suas dimensões ficarão ao arbítrio da respectiva empresa.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COMISSÃO PARITÁRIA.

Toda e qualquer dúvida emergente da interpretação das condições contidas nesse ACORDO COLETIVO DE TRABALHO serão dirimidas por comissão paritária formada por integrantes das partes aqui convenientes, cuja Comissão será, especialmente, constituída, aos efeitos de resolver a dúvida surgida. Não serão resolvidas pela comissão aqui prevista as dúvidas que resultem, exclusivamente, da aplicação das condições contidas no presente acordo que deverão ser dirimidas pelo Poder Judiciário Trabalhista.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho alterada pela lei 13467/2017 e MP 808/2017.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A ABRANGÊNCIA.

O presente Acordo Coletivo de Trabalho regerá as relações unicamente aos trabalhadores representado pelo conveniente no âmbito de suas bases territoriais e setor econômico da Empresa **Conecta Empreendimentos Ltda.**, situada em Santa Cruz do Sul/RS, com posto de

serviço em LAJEADO, e Região, conforme definição contida no preâmbulo do presente instrumento, sem embargo de outras disposições coletivas em sede de sentença normativa.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA DO ACORDO.

Pelo descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, será devido pelo infrator, em favor da entidade convenente, uma multa de R\$ 560,00 (Quinhentos e sessenta reais), independentemente de permanecer a obrigatoriedade de cumprimento da cláusula infringida.

Parágrafo Único - A multa, a que se refere o “caput” desta cláusula, não será aplicada em relação àquelas cláusulas que já contenham previsão de penalidade pelo descumprimento.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA E EFICÁCIA DAS CLÁUSULAS.

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, vigorará pelo período de 1º de novembro de 2017 à 31 de outubro de 2018.

Parágrafo Único - Na hipótese de ausência de manifestação expressa e conjunta das entidades ora convenientes acerca da prorrogação ou revisão parcial ou total dos termos deste acordo, até o termo fixado no *caput* desta cláusula, as condições aqui estabelecidas, manterão sua eficácia, sendo assim, a empresa fica obrigada a acrescentar o valor do índice acumulado do INPC/IBGE (dos últimos 12 meses) aos funcionários, até ser acordada nova negociação.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PRINCÍPIO DA COMUTATIVIDADE.

O princípio que norteou o presente Acordo Coletivo de Trabalho é o da comutatividade, tendo as partes transacionadas direitos para o alcance do equilíbrio necessário para viabilizar o acordo. As partes se declaram satisfeitas pelo resultado alcançado, declaram também que eventual direito flexibilizado numa cláusula contou com a correspondente compensação em outra, de modo a tornar o presente instrumento um conjunto de regras interligadas e harmônicas.

TERESINHA DE ANDRADE

Presidente

SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIAS CONSTRUCAO CIVIL, MOBILIARIO E SIMIL.
DE LAJEADO E V. TAQUARI

ROGERIO GIGO MARCONDES CESAR
Diretor
CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA STICML

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.